



**cercidiana**

Cooperativa para a educação, reabilitação e  
inserção de cidadãos inadaptados de Évora, CRL

# ESTATUTOS DA CERCIDIANA

---

**Sede:** Rua de São Brás, n.º 10, 7005-602 Évora - Telef.: 266 759 530 – Tlm: 925 010 300

**Morada para Correspondência:** Apartado 92, 7006 – 802 Évora

**Unidade Residencial Casa das Pites:** B.º do Bacelo, Rua Duarte de Meneses, n.º 1, 7005-471 Évora - Telef.: 266 751 008 – Tlm: 964 399 860

**E-mail:** [c.administracao@cercidiana.pt](mailto:c.administracao@cercidiana.pt)

**Contribuinte:** 500 697 884

# **CAPÍTULO 1**

## **Caraterização Geral**

### **ARTIGO 1º**

#### **Denominação e Legislação Aplicável**

A CERCIDIANA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Évora, C.R.L., constituída por escritura pública de 11 de agosto de 1977, lavrada na folha 13 do livro de escrituras diversas nº 51-C do Cartório Notarial de Arraiolos, continua a sua existência jurídica, adotando a denominação de CERCIDIANA - Cooperativa para a Educação, Reabilitação e Inserção de Cidadãos Inadaptados de Évora, C.R.L, passando a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo em vigor e legislação complementar aplicável.

### **ARTIGO 2º**

#### **Ramo, Sede e Delegações**

1 – A Cooperativa integra o ramo da solidariedade social, é de duração indeterminada e tem a sua sede no Pólo do Rossio, sita na Rua de S. Brás, n.º 10, Freguesia da Malagueira e Horta das Figueiras, Concelho de Évora, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, assim como serem criadas novas delegações.

2 – A área de intervenção privilegiada da Cooperativa é o Concelho de Évora, podendo alargar-se a outros Concelhos.

### **ARTIGO 3º**

#### **Objetivos**

1 – A Cooperativa visa, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades sociais de crianças, jovens e adultos portadores de deficiência ou com problemas de inserção socioprofissional, tendo em conta a defesa dos seus interesses individuais e de cidadania, na perspetiva da promoção do direito à igualdade de oportunidades.

2 - Visa, ainda, a promoção da cidadania dirigida a cidadão com deficiência e/ou incapacidades, nas áreas da prestação de cuidados básicos, ocupação, apoio residencial, alojamento permanente ou temporário, qualificação acadêmica/profissional e inserção social e profissional.

## ARTIGO 4<sup>o</sup>

### **Atividades**

1 - De acordo com os objetivos definidos no artigo anterior, são as seguintes as atividades principais da Cooperativa:

a) Participar na detecção precoce dos diversos tipos de deficiência que possam afetar o desenvolvimento normal da criança e promover ações de apoio à família, em estreita colaboração com os agentes sociais com capacidade de intervir;

b) Promover a integração de crianças e jovens com deficiência nos estabelecimentos de ensino regular;

c) Promover a educação, a reabilitação e a integração socioprofissional do cidadão deficiente;

d) Promover o desenvolvimento das capacidades de jovens e adultos portadores de deficiência ou com outras necessidades educativas especiais, através de uma formação profissional adequada;

e) Promover ações de apoio ocupacional a jovens e adultos com incapacidade de inserção social e profissional;

f) Prestar apoio residencial, temporário ou permanente, ao cidadão portador de deficiência ou com dificuldades de inserção familiar;

g) Prestar serviços de alojamento temporário ou permanente, em regime de Lar Residencial ao cidadão com deficiência e incapacidade que se encontre impedido de residir no seu meio familiar;

h) Prestar serviços de alojamento temporário ou permanente, em regime de Residência Autônoma, ao cidadão com deficiência e incapacidade que se encontre impedido de

residir no seu meio familiar e, que mediante apoio, possui capacidade para viver de forma autónoma;

i) Promover o apoio familiar a comunidades socialmente desfavorecidas, com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção socioeconómica;

j) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, para a problemática da defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou em situação de exclusão social;

k) Promover atividades desportivas e culturais, visando o intercâmbio institucional, numa perspetiva do desenvolvimento pessoal, da saúde e do bem estar dos intervenientes;

l) Desenvolver todo o tipo de atividades que de algum modo sirvam os objetivos da Cooperativa.

## ARTIGO 5<sup>o</sup>

### **Organização e Funcionamento**

A organização e funcionamento das diversas respostas sociais constarão dos regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital**

## ARTIGO 6<sup>o</sup>

### **Capital Social**

1 - O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo equivalente a 2500 euros, já realizado em dinheiro.

2 - O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão do cooperador efetivo, de pelo menos cinco títulos de capital de 5,00 euros cada, podendo a sua liquidação

ser feita em prestações mensais, não superiores a doze, mediante o pagamento inicial de pelo menos 10% do valor dos títulos subscritos.

## ARTIGO 7º

### **Títulos de Capital**

1 - Os títulos de capital são nominativos e deles deverá constar a denominação e o número de registo da Cooperativa, o valor, a data de emissão, o número em série contínua, a assinatura de dois membros do Conselho de Administração e a assinatura do cooperador titular.

2 - Os títulos de capital só são transmissíveis por ato *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da Assembleia Geral, sob a condição de o adquirente ou sucessível reunir as condições de admissão exigidas.

3 - Não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal corrigido em função dos prejuízos revelados no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

4 - Findo o prazo de cinco anos sem que os herdeiros do falecido se tenham habilitado perante a Cooperativa, o capital respetivo reverterá a favor desta.

5 - Os títulos são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular.

## ARTIGO 8º

### **Emissão de Títulos de Investimento**

1 - A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.

2 - A emissão de títulos de investimento compete à Assembleia Geral, que fixará as condições de emissão.

3 - Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores, tendo preferência os cooperadores.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Cooperadores**

#### **ARTIGO 9º**

##### **Cooperadores**

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de cooperadores.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Admissão**

1 – Podem ser cooperadores, todos aqueles que, reunindo os requisitos legais e estatutários, requeiram ao Conselho de Administração que os admita, subscrevam o mínimo indispensável de títulos de capital social e voluntariamente aceitem o estipulado nos Estatutos.

2 - A admissão como cooperador faz-se mediante apresentação ao Conselho de Administração de proposta subscrita pelo interessado.

3 - A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.

4 - Têm legitimidade para recorrer, os membros da Cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

## ARTIGO 11º

### **Demissão**

O cooperador que pretenda demitir-se deverá apresentar ao Conselho de Administração o respetivo requerimento com trinta dias de antecedência, relativamente à data em que pretende que se efetive a demissão.

## ARTIGO 12º

### **Direitos**

Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, nomeadamente no artigo 21º do Código Cooperativo, os cooperadores têm direito a:

- a) Apresentar aos órgãos sociais, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões, ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa;
- b) Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que se considerem lesivos do interesse da Cooperativa;
- c) Receber informações de todas as atividades, planos e projetos da Cooperativa.

## ARTIGO 13º

### **Deveres**

Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, designadamente no artigo 22º do Código Cooperativo, os cooperadores têm o dever de:

- 1 - Participar ativamente na realização dos fins da Cooperativa.

2 - Os cooperadores comprometem-se a aceitar, cumprir os estatutos e princípios cooperativos.

3 - Exercer empenhadamente os cargos, comissões, tarefas ou trabalhos para as quais tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa.

## ARTIGO 14º

### **Regime Disciplinar**

1– Aos membros que infrinjam a Lei, os Estatutos, os Regulamentos Internos, ou qualquer deliberação dos Órgãos Sociais, são aplicáveis, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a.* Repreensão.
- b.* Multa.
- c.* Suspensão.
- d.* Perda de Mandato.
- e.* Exclusão.

2 – A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de um processo escrito.

3 – Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta da aplicação da sanção.

4 – Não pode ser suprida a nulidade resultante de:

- a.* Falta de audiência do arguido.
- b.* Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido.
- c.* Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados.
- d.* Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5 – A aplicação das sanções referidas nas alíneas *a.*, *b.*, e *c.* do n.º1, compete ao Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

6 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas *d.* e *e.* do n.º1 compete à Assembleia Geral.

## ARTIGO 15º

### **Suspensão**

1 - A suspensão de direitos tem como limite um ano e poderá ser aplicada ao cooperador que após repreensão, persista no mesmo comportamento ou lese gravemente os interesses da Cooperativa.

2 – O cooperador que seja alvo do processo a que se refere o n. 2 do artigo anterior pode ser preventivamente suspenso sem perda de quaisquer direitos ou garantias durante o período de duração do processo, com exceção da participação como elemento dos órgãos sociais da Cooperativa durante o referido período.

## ARTIGO 16º

### **Exclusão**

1 – A exclusão de um membro compete à Assembleia Geral mediante proposta do Conselho da Administração, devendo ser precedida de processo escrito elaborado em conformidade com o disposto no artigo 26º do Código Cooperativo.

2 - Na Assembleia Geral em que se delibera a suspensão ou exclusão, tem o cooperador arguido, mais uma vez, o direito de apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção.

## **CAPÍTULO IV**

### **SECÇÃO I**

#### **Dos Órgãos Sociais**

## **Princípios Gerais**

### ARTIGO 17º

#### **Órgãos**

1 - São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - No caso de a cooperativa estar obrigada à certificação legal de contas, será eleito pela assembleia geral, para o período de mandato igual ao dos órgãos sociais, um revisor oficial de contas/sociedade de revisores oficiais de contas, que não integra o conselho fiscal.

3 - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

### ARTIGO 18º

#### **Titulares**

São elegíveis para os Órgãos Sociais da Cooperativa, pelo período de quatro anos civis, os cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos direitos civis e cooperativos.

### ARTIGO 19º

#### **Incompatibilidades**

1 – Os membros da Cooperativa não poderão ser eleitos para o mesmo cargo de qualquer Órgão Social por mais de dois mandatos consecutivos.

2 - Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente a mais do que um Órgão Social da Cooperativa.

3 - Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão Social da Cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto.

## ARTIGO 20º

### **Cauções e remunerações**

1 - As atividades desempenhadas por titulares dos Órgãos da Cooperativa não são remuneradas.

2 - Não é exigível aos membros dos Órgãos Sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

## ARTIGO 21º

### **Regras gerais de funcionamento**

1 – Em todos os Órgãos da Cooperativa o respetivo Presidente tem voto de qualidade.

2 - Nenhum Órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.

3 – As decisões dos Órgãos efetivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.

4 - As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros realizam-se por voto secreto.

5 – É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer Órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente.

6 - Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os Tribunais.

## SECÇÃO II

### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO 22º

##### **Definição e Competências**

1 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais da Cooperativa e todos os membros desta.

2 - Participam na Assembleia Geral, todos os cooperadores em pleno gozo dos seus direitos.

3 - A Assembleia Geral deliberará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos e zelará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização das finalidades da Cooperativa.

4 - A Assembleia Geral da Cooperativa tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no artigo 38º do Código Cooperativo.

#### ARTIGO 23º

##### **Composição e Competências**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

2 - Ao Presidente incumbe convocar e presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas ausências deste.

4 - Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.

5 - Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

6 - É causa de destituição do Presidente da Assembleia Geral, a não convocação desta nos casos em que o deve fazer, e de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência, sem motivo justificado, a pelo menos 3 sessões seguidas.

#### ARTIGO 24º

##### **Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Convocatórias**

1 - A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa.

2 - A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3 - A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4 - A convocatória será publicada num diário, de âmbito regional, onde a Cooperativa tenha a sua sede.

5 - A convocatória será enviada a todos os cooperadores por via postal ou entregue (em mão) pessoalmente em protocolo.

6 - No caso da Cooperativa ter menos de 100 cooperadores, está dispensada a publicação prevista no n° 4.

7 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento de pelo menos 5% dos cooperadores, não podendo este número ser inferior a quatro cooperadores, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data de receção do pedido ou requerimento.

## ARTIGO 25°

### **Quórum**

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou os seus representantes credenciados.

2 - Se à hora marcada na reunião não se verificar o número de presentes previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3 - No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

## ARTIGO 26°

### **Deliberações**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos afixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente dois terços dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão ou se tal deliberação incidir sobre a matéria constante do n° 3 do artigo 78° do Código Cooperativo.

## ARTIGO 27º

### **Votações**

- 1 – Cada membro efetivo tem direito a um voto.
  
- 2 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *g.*, *h.*, *i.*, *j.* e *m.* do Artigo 38º do Código Cooperativo.
  
- 3 - No caso da alínea *i.* do Artigo 38º do Código Cooperativo, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no Artigo 11º do Código Cooperativo se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.
  
- 4 - É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais, competindo à mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade do procedimento.
  
- 5 - É também admitido o voto por representação, devendo o mandato atribuído ao outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais, competindo à mesa assegurar a autenticidade do procedimento.
  
- 6 - Cada representante só poderá representar o máximo de três cooperadores da Cooperativa.

## SECÇÃO III

### **Conselho de Administração**

## ARTIGO 28º

## **Composição**

1 - O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco elementos e um máximo de sete elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um ou mais Vogais.

2 - Poderão ser eleitos, se necessário, um ou dois suplentes.

## **ARTIGO 29º**

### **Competências**

O Conselho de Administração é o Órgão de Administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral, o balanço, relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Decidir sobre a admissão de novos membros, aceitar pedidos de exoneração e deliberar sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar sobre o respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos os atos de administração e gestão que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- j) Assinar contratos, escrituras, letras, cheques e livranças, bem como os requerimentos e outros documentos necessários à realização dos fins da Cooperativa;
- k) Propor à Assembleia Geral a aplicação de excedentes;
- l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

- m) Elaborar os regulamentos julgados necessários, submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral e assegurar o seu cumprimento;
- n) Exercer a custódia dos valores e dos bens sociais da Cooperativa sem necessidade de caução ou garantia.

#### ARTIGO 30º

##### **Forma de Obrigar da Cooperativa**

- 1 – A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros do Conselho de Administração, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o Tesoureiro.
- 2 - Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

#### ARTIGO 31º

##### **Reuniões e Deliberações**

- 1 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 - O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por iniciativa própria, por solicitação da maioria dos seus membros, no prazo máximo de oito dias.
- 3 - O Conselho de Administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

#### ARTIGO 32º

##### **Poderes de Representação**

O Conselho de Administração pode delegar poderes de administração e representação para a prática de certos atos, em qualquer dos seus membros ou noutros mandatários.

## ARTIGO 33º

### **Competências**

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
  - b) Elaborar os termos de abertura e encerramento de todos os livros de atas das reuniões do Conselho de Administração e outros livros da Cooperativa;
  - c) Manter-se informado de todos os assuntos da Cooperativa.
  
- 2 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
  
- 3 - Ao Tesoureiro cabe a responsabilidade dos valores monetários da Cooperativa, competindo-lhe, em especial:
  - a) Velar pela boa ordem dos serviços da caixa, procedendo à sua conferência periodicamente;
  - b) Velar para que todas as receitas e despesas sejam devidamente documentadas e registadas no mapa de movimento diário de caixa;
  - c) Velar pela cobrança pronta de todas as dívidas à Cooperativa;
  - d) Velar para que todas as receitas da Cooperativa sejam depositadas em instituição bancária.
  
- 4 - Ao Secretário cabe manter atualizado o livro de atas, competindo-lhe em especial:
  - a) Assegurar a redação das atas das reuniões do Conselho de Administração;
  - b) Manter atualizados os inventários;
  - c) Manter atualizadas as listas dos cooperadores;
  - d) Substituir o Presidente nas ausências deste e do Vice-Presidente.
  
- 5 – Aos Vogais compete coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração.

SECCÃO IV  
**Conselho Fiscal**

ARTIGO 34º

**Composição**

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 - Poderá, caso seja necessário, existir um suplente.

ARTIGO 35º

**Competências**

Ao Conselho Fiscal compete designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos.
- b) Fiscalizar a administração da Cooperativa.
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte.
- d) Verificar, quando entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas.
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer de Contabilista certificado.
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número do Artigo 34º do Código Cooperativo.
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo.

ARTIGO 36º

### **Assessoria**

O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas, sempre que considere necessário e o solicite ao Conselho de Administração.

### **ARTIGO 37º**

#### **Reuniões**

1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, por convocatória do Presidente.

2 - O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros ou de outro órgão social da Cooperativa.

### **ARTIGO 38º**

#### **Deliberações**

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

### **SECÇÃO V**

#### **Responsabilidade dos Órgãos Sociais**

### **ARTIGO 39º**

#### **Proibições**

O Conselho de Administração e outros mandatários, bem como os membros do Conselho Fiscal, não podem negociar por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a

Cooperativa, nem exercer pessoalmente atividade concorrente com a desta, salvo, mediante autorização da Assembleia Geral.

## ARTIGO 40º

### **Responsabilidades**

1 - Os administradores respondem para com a Cooperativa pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou estatutários, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral, salvo se provarem que atuaram sem culpa.

2 - Os administradores são responsáveis, designadamente, pelos danos causados pelos seguintes atos:

- a) Prática, em nome da Cooperativa, de atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos.
- b) Pagamento de importâncias não devidas pela Cooperativa.
- c) Não cobrança de créditos que por isso hajam prescrito.
- d) Distribuição de excedentes fictícios que violem o código cooperativo e a legislação complementar aplicável aos diferentes ramos do sector cooperativo.
- e) Aproveitamento do respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.

3 - Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial os administradores que não tenham participado, ou hajam votado vencidos, desde que exarem em ata o seu voto.

4 - A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Cooperativa contra os administradores, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.

5 - O parecer favorável do órgão de fiscalização ou consentimento deste não exoneram de responsabilidade os titulares da administração.

6 – A delegação de poderes do conselho de administração em um ou mais mandatários não isenta de responsabilidade os titulares do conselho de administração, salvo o disposto no artigo 50º do Código Cooperativo.

7 - Os membros do Conselho Fiscal respondem nos termos do disposto no artigo 76º do Código Cooperativo.

#### ARTIGO 41º

##### **Direito de Ação**

O direito de ação contra o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e outros mandatários exercido de acordo com o artigo 78º do Código Cooperativo.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos Fundos da Cooperativa e Aplicação dos Excedentes**

#### ARTIGO 42º

##### **Fundos de Reserva e Investimento**

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a Assembleia Geral entenda dever criar:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Fundo de educação e formação Cooperativas de acordo com o Código Cooperativo, destinado a cobrir as despesas com a educação Cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, á luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem

dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados à finalidade do fundo;

- c) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamentos, ou outros bens relacionados com o objeto da Cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos tipos de investimento.

## ARTIGO 43º

### **Excedentes**

1 - Todos os excedentes gerados pela atividade da Cooperativa deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da sua atividade, com vista ao melhoramento das condições oferecidas aos utentes apoiados.

2 - Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem não inferior a 10% reverterá para o fundo de Reserva Legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante correspondente a um décimo do capital social da Cooperativa;
- b) Uma percentagem não inferior a 20% para o fundo de educação e formação de Cooperativas;
- c) Uma percentagem não inferior a 30% para o fundo de investimento;
- d) O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte.

## CAPÍTULO VI

### ARTIGO 44º

### **Dissolução**

1 - A dissolução da Cooperativa só poderá ser decidida por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardando o disposto no artigo 40º do Código Cooperativo.

2 - Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados de conformidade com legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 114º do Código Cooperativo.

### ARTIGO 45º

#### **Liquidação**

A liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

## CAPÍTULO VII

### **Alteração de Estatutos e Regulamento Interno**

### ARTIGO 46º

#### **Alterações**

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

### ARTIGO 47º

#### **Regulamentação Interna**

Toda a regulamentação da Cooperativa vigente, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser objeto das alterações que se mostrem necessárias, a aprovar em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### **Casos Omissos**

#### ARTIGO 48º

##### **Omissões**

Os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos interno e eleitoral serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Sónia Alexandra Guerra Mendes Semião

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Maria José Furtado Coelho

Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

Sandra de Fátima Guerra Marcelino

ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA  
28 DE OUTUBRO DE 2025.